

PROJETO DE LEI Nº 3.739 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DA SRA. NAIR XAVIER LOBO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul.

DESPACHO:

13/11/2000 - (AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 10/01/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.739, DE 2000
(DA SRA. NAIR XAVIER LOBO)

Denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153 compreendida entre o Município de Marabá, no Estado do Pará, até o Município de Aceguá, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Alfredo Nasser nasceu em Caiapônia, no Estado de Goiás, em 30 de abril de 1907, filho Miguel e Alba Nasser, imigrantes libaneses. Vinte anos depois, bacharelou-se em direito na capital paulista, iniciando suas atividades como jornalista profissional na Folha de São Paulo.



Retornando à sua cidade natal, ele ganhou o primeiro mandato como deputado estadual de Goiás, ao longo do qual participou de várias atividades políticas de grande repercussão. Pouco depois da promulgação da nova Constituição em 17 de julho de 1934, Nasser foi eleito deputado à Assembléia Constituinte de Goiás e, no decorrer de seu mandato, participou da Aliança Nacional Libertadora.

Com a implantação do Estado Novo, transferiu-se para o Rio de Janeiro e dedicou-se à advocacia, afastando-se da imprensa para não se submeter às imposições do famoso Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), órgão criado em 1939 para manter a censura em quase todos os meios de comunicação.

Em janeiro de 1947 foi eleito Senador por Goiás, como resultado do trabalho político que desenvolvera nesse período, conseguindo reunir as oposições em seu Estado em torno de seu partido, a União Democrática Nacional (UDN). Com apenas 40 anos de idade, participou da Comissão Mista de Leis Complementares e foi relator do Plano SALTE, programa de ampla envergadura apresentado pelo governo do general Eurico Gaspar Dutra, ligado a saúde, alimentação, transporte e energia. Em 1949, foi designado vice-presidente do Centro de Estudos e Defesa do Petróleo e da Economia Nacional – CEDPEN, entidade criada com o objetivo de defender o monopólio estatal da exploração das jazidas minerais do País. Deixou o Senado em janeiro de 1951 e, dois anos depois, foi designado membro do Conselho Nacional de Economia, cargo que ocupou até o suicídio do Presidente Getúlio Vargas em 24 de agosto de 1954.

De volta ao Congresso, em 1958, elegeu-se Deputado Federal por Goiás, na coligação da UDN com o Partido Social Progressista (PSP), com a maior votação obtida pelos partidos oposicionistas. Sintonizado com a necessidade de interiorização do desenvolvimento, apoiou a transferência da capital federal para Brasília, o que veio ocorrer em 21 de abril de 1961. Nesse mesmo ano, ocupou o cargo de segundo-secretário da Mesa da Câmara dos Deputados.

Lote: 81 Caixa: 157
PL N° 3739/2000

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	9/11/00
Nome	Lelosa
Ponto	3.204



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Em 12 de outubro de 1961, Alfredo Nasser foi nomeado Ministro da Justiça pelo primeiro-ministro do gabinete parlamentarista, Tancredo Neves, que até então ocupava aquela pasta. Foi responsável pelo lançamento da pedra fundamental da criação da Polícia Federal, reassumindo o mandato na Câmara Federal em junho de 1962.

Foi reeleito Deputado Federal em 1962, sempre por Goiás, e faleceu em Brasília, no dia 21 de novembro de 1965 em pleno exercício do mandato.

À vista dos trabalhos prestados por Alfredo Nasser ao País, entendemos justa e oportuna a homenagem a este grande cidadão, dando seu nome à rodovia BR-153, razão pela qual solicitamos aos ilustres Parlamentares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2000.

Deputada Nair Xavier Lobo

00690700.104



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.739/00**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30/03/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2001



Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.739, DE 2000

Denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul

Autora: Deputada NAIR LOBO

Relator: Deputado ASDRÚBAL BENTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da ilustre deputada por Goiás Nair Lobo, pretende denominar a Rodovia BR-153, que interliga Marabá, no Estado do Pará, ao Rio Grande do Sul como "Rodovia Alfredo Nasser".

Na justificativa de seu projeto a eminente deputada goiana faz um breve relato da intensa atividade do homenageado como homem público que prestou relevantes serviços ao Estado de Goiás e ao país.

Alfredo Nasser, advogado e jornalista, com atuação na Folha de São Paulo, foi como parlamentar que se destacou pelo seu espírito de luta e, sobretudo, pela sua visão política e pelo conhecimento dos problemas nacionais.

Eleito Deputado Estadual por Goiás, participou dos trabalhos da Assembléia Constituinte de seu Estado, após a promulgação da Carta Magna de 1934.

Mais tarde, em 1947, elegeu-se Senador por Goiás e, na Câmara Alta, integrou a Comissão Mista de Leis Complementares, foi o relator do plano SALTE, programa de grande envergadura do governo Euríco Gaspar Dutra, voltado à saúde, alimentação, transporte e energia. Ainda nesse mandato exerceu a vice-presidência do Centro de Estudos e Defesa do Petróleo e da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Economia Nacional - CEDPEN , entidade que tinha por objetivo a defesa do monopólio estatal de exploração das jazidas minerais do país.

Deputado federal por dois mandatos (1959/1962 e 1962/1965), não concluiu o segundo, por ter falecido em Brasília em 12 de novembro de 1965. De sua atuação como deputado federal, a autora do PL destaca o empenho pela interiorização do desenvolvimento do país, sendo um dos baluartes no apoio à transferência da capital federal para Brasília e, também, os trabalhos desenvolvidos como 2º Secretário da Mesa da Câmara, além de ter exercido as funções de Ministro de Justiça, de outubro de 1961 a junho de 1962, no governo parlamentarista.

Decorrido o prazo regimental, não houve apresentação de emendas, segundo atesta o ilustre secretário Ruy Omar Prudêncio da Silva.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A BR-153 é uma verdadeira rodovia de integração nacional. Partindo de Marabá, no norte do país, atravessa o Centro, o Sudeste e atinge o solo no extremo sul. É uma rodovia de fundamental importância para o desenvolvimento socioeconômico nacional, principalmente para as regiões menos desenvolvidas como o Norte e o Centro Oeste.

Denominá-la Alfredo Nasser é uma justa homenagem ao homem público que sempre lutou pela interiorização do desenvolvimento, procurando minimizar as desigualdades sociais.

O Projeto de Lei nº 3.739/2000 da ilustre deputada Nair Lobo não merece reparos, pelo que encaminho o voto favorável à sua aprovação.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2001 .

Deputado **ASDRÚBAL BENTES**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.739-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.739/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Asdrúbal Bentes.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Philemon Rodrigues - Presidente, Robério Araújo e Ary Kara - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Márcio Matos, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Sérgio Reis, Neuton Lima, Pedro Fernandes, Asdrúbal Bentes, Damião Feliciano, Marcelo Teixeira, Pedro Chaves, Manoel Vitório, Albérico Filho, Mário Negromonte, Airton Cascavel e Lael Varella – titulares, e Carlos Dunga, Francistônio Pinto, José Chaves, Marcos Lima, Simão Sessim, João Sampaio e João Tota – suplentes.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2001

Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.739-A, DE 2000 (DA SRA. NAIR XAVIER LOBO)

Denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.739-A, DE 2000
(DA SRA. NAIR XAVIER LOBO)**

Denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ASDRÚBAL BENTES).

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

**Projeto inicial publicado no DCD de 14/11/00*

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.739-A/2000

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 08/10/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2001.


REJANE SALETE MARQUES
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 133/01 - CVT
Publique-se.
Em 01/10/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 5042 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Of. P-133/01

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **aprovou o Projeto de Lei nº 3.739/00** – da Sr^a Nair Xavier Lobo – que “denomina Rodovia Ministro Alfredo Nasser a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 81 Caixa: 157
PL Nº 3739/2000

43

SGM-SECRETARIA GERAL DA MESA	
Protocolo de	Documentos
Origem: CCP	3338/01
Data: 01/10/01	
Ass.: Lúcia	Ponto: 5-135



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.739, DE 2000

Denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até ao Estado do Rio grande do Sul.

Autora: Deputada NAIR XAVIER LOBO

Relator: Deputado GEOVAN FREITAS

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, como indica a ementa, prevê a denominação a rodovia federal.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou-o.

Cabe agora a esta Comissão opinar, nos termos regimentais, sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e, em meu entender, não há reserva de iniciativa.

10825



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Nada há, no texto do projeto, que mereça alteração.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e
técnica legislativa do PL nº 3.739/00.

Sala da Comissão, em 08 de

de 2001.

Deputado GEOVAN FREITAS

Relator

10825



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.739-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.739-A/00, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geovan Freitas.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, André Benassi, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Iédio Rosa, José Dirceu, José Genoino, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vicente Arruda, Ary Kara, Átila Lins, Átila Lira, Claudio Cajado, Dr. Benedito Dias, Jairo Carneiro, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Wagner Salustiano e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.739-B, DE 2000 (DA SRA. NAIR XAVIER LOBO)

Denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ASDRÚBAL BENTES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GEOVAN FREITAS).

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.739-B, DE 2000**
(DA SRA. NAIR XAVIER LOBO)

Denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ASDRÚBAL BENTES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GEOVAN FREITAS).

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

* *Projeto inicial publicado no DCD de 14/11/00*

- *Parecer da Comissão de Viação e Transportes publicado no DCD de 13/09/01*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 3.739-C, DE 2000

Denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153 compreendida entre o Município de Marabá, no Estado do Pará, até o Município de Aceguá, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 09.04.2002

Deputado NEY LOPES
Presidente

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3.739-C, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Léo Alcântara, ao Projeto de Lei nº 3.739-B/00.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Léo Alcântara - Vice-Presidente, José Roberto Batochio, Regis Cavalcante, Fernando Coruja, Ricardo Ferraço, Bispo Rodrigues, Oliveira Filho, Bispo Wanderval, Lincoln Portela, Aldo Arantes, José Antonio Almeida, Djalma Paes, Wanderley Martins, Aldir Cabral, Iélio Rosa, Paulo Magalhães, Robson Tuma, Jairo Carneiro, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Maria Lúcia, Mauro Benevides, Augusto Farias, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Cleonâncio Fonseca, Dilceu Sperafico, Wagner Salustiano, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Inaldo Leitão, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Luiz Piauhylino, Odílio Balbinotti, Wilson Santos, Asdrubal Bentes, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Gilmar Machado e Nelson Trad.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2002

Deputado NEY LOPES
Presidente

PS-GSE/212/02

Brasília, 24 de abril de 2002

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 3.739, de 2000, da Câmara dos Deputados, que "Denomina 'Rodovia Ministro Alfredo Nasser' a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153 compreendida entre o Município de Marabá, no Estado do Pará, até o Município de Aceguá, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 24 de abril de 2002

CÂMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE SINOPSE	PROJETO DE LEI N° 3.739	de 2000	AUTOR
EMENTA Denomina " Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR- 153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul.			NAIR XAVIER LOBO (PMDB- GO)
ANDAMENTO		Sancionado ou promulgado	
09.11.00	<u>PLENÁRIO</u> Apresentação e leitura do projeto.		Publicado no Diário Oficial de
13.11.00	<u>MESA</u> Despacho: "As Comissões de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de redação (Art. 54)- Art.24, II. <u>DCD 14/11/00, pág.56582 col.02.</u>	Vetado	Razões do veto-publicadas no
10.01.01	<u>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES</u> Encaminhado " a Comissão de Viação e Tranportes.		
28.03.01	<u>COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES</u> Distribuido ao relator, Dep. ASDRUBAL BENTES.		
28.03.01	<u>CO MISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES</u> Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões a partir de 30.03.01.		
12.09.01	<u>COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES</u> Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. ASDRUBAL BENTES. (PL. 3.739-A/00).		
05.10.01	<u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Distribuido ao relator, Dep. GEOVAN FREITAS.		
03.10.01	<u>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões a partir de 08.10.01.		

ANDAMENTO

PL. 3.739/00 (verso da folha 01).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

06.12.01 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. GEOVAN FREITAS, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

20.02.02 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
(PL 3.739-B/00).

MESA

12.03.02 Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 12 a 18.03.02.

MESA

19.03.02 Of SGM-P 164/02, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA E DE REDAÇÃO

21.03.02 Distribuído ao relator, Dep. LÉO ALCÂNTARA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

09.04.02 Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Léo Alcântara.
(PL. 3739-C/00)

MESA

Remessa ao SF através do Of PS-GSE/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.739-B, DE 2000

(Da Sra. Nair Xavier Lobo)

Denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. ASDRÚBAL BENTES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GEOVAN FREITAS).

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Viação e Transportes:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153 compreendida entre o Município de Marabá, no Estado do Pará, até o Município de Aceguá, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Alfredo Nasser nasceu em Caiapônia, no Estado de Goiás, em 30 de abril de 1907, filho Miguel e Alba Nasser, imigrantes libaneses. Vinte anos depois, bacharelou-se em direito na capital paulista, iniciando suas atividades como jornalista profissional na Folha de São Paulo.

Retornando à sua cidade natal, ele ganhou o primeiro mandato como deputado estadual de Goiás, ao longo do qual participou de várias atividades políticas de grande repercussão. Pouco depois da promulgação da nova Constituição em 17 de julho de 1934, Nasser foi eleito deputado à Assembleia Constituinte de Goiás e no decorrer de seu mandato, participou da Aliança Nacional Libertadora.

Com a implantação do Estado Novo, transferiu-se para o Rio de Janeiro e dedicou-se à advocacia, afastando-se da imprensa para não se submeter às imposições do famoso Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), órgão criado em 1939 para manter a censura em quase todos os meios de comunicação.

Em janeiro de 1947 foi eleito Senador por Goiás, como resultado do trabalho político que desenvolvera nesse período, conseguindo reunir as oposições em seu Estado em torno de seu partido, a União Democrática.

Nacional (UDN). Com apenas 40 anos de idade, participou da Comissão Mista de Leis Complementares e foi relator do Plano SALTE, programa de ampla envergadura apresentado pelo governo do general Eurico Gaspar Dutra, ligado a saúde, alimentação, transporte e energia. Em 1949, foi designado vice-presidente do Centro de Estudos e Defesa do Petróleo e da Economia Nacional – CEDPEN entidade criada com o objetivo de defender o monopólio estatal da exploração das jazidas minerais do País. Deixou o Senado em janeiro de 1951 e, dois anos depois, foi designado membro do Conselho Nacional de Economia, cargo que ocupou até o suicídio do Presidente Getúlio Vargas em 24 de agosto de 1954.

De volta ao Congresso, em 1958, elegeu-se Deputado Federal por Goiás, na coligação da UDN com o Partido Social Progressista (PSP), com a maior votação obtida pelos partidos oposicionistas. Sintonizado com a necessidade de interiorização do desenvolvimento, apoiou a transferência da capital federal para Brasília, o que veio ocorrer em 21 de abril de 1961. Nesse mesmo ano, ocupou o cargo de segundo-secretário da Mesa da Câmara dos Deputados.

Em 12 de outubro de 1961, Alfredo Nasser foi nomeado Ministro da Justiça pelo primeiro-ministro do gabinete parlamentarista, Tancredo Neves, que até então ocupava aquela pasta. Foi responsável pelo lançamento da pedra fundamental da criação da Polícia Federal, reassumindo o mandato na Câmara Federal em junho de 1962.

Foi reeleito Deputado Federal em 1962, sempre por Goiás, e faleceu em Brasília, no dia 21 de novembro de 1965 em pleno exercício do mandato.

A vista dos trabalhos prestados por Alfredo Nasser ao País, entendemos justa e oportuna a homenagem a este grande cidadão, dando seu

~~Projeto de Lei~~ à rodovia BR-153, razão pela qual solicitamos aos ilustres Parlamentares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2000.


Deputada Nair Xavier Lobo

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 3.739/00**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 30/03/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2001

Ruy Omar Prudêncio da Silva
Secretário

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da ilustre deputada por Goiás Nair Lobo, pretende denominar a Rodovia BR-153, que interliga Marabá, no Estado do Pará, ao Rio Grande do Sul como "Rodovia Alfredo Nasser".

Na justificativa de seu projeto a eminente deputada goiana faz um breve relato da intensa atividade do homenageado como homem público que prestou relevantes serviços ao Estado de Goiás e ao país.

Alfredo Nasser, advogado e jornalista, com atuação na Folha de São Paulo, foi como parlamentar que se destacou pelo seu espírito de luta e, sobretudo, pela sua visão política e pelo conhecimento dos problemas nacionais.

Eleito Deputado Estadual por Goiás, participou dos trabalhos da Assembleia Constituinte de seu Estado, após a promulgação da Carta Magna de 1934.

Mais tarde, em 1947, elegeu-se Senador por Goiás e, na Câmara Alta, integrou a Comissão Mista de Leis Complementares, foi o relator do plano SALTE, programa de grande envergadura do governo Eurico Gaspar Dutra, voltado à saúde, alimentação, transporte e energia. Ainda nesse mandato exerceu a vice-presidência do Centro de Estudos e Defesa do Petróleo e da Economia Nacional - CEDPEN, entidade que tinha por objetivo a defesa do monopólio estatal de exploração das jazidas minerais do país.

Deputado federal por dois mandatos (1959/1962 e 1962/1965), não concluiu o segundo, por ter falecido em Brasília em 12 de novembro de 1965. De sua atuação como deputado federal, a autora do PL destaca o empenho pela interiorização do desenvolvimento do país, sendo um dos baiuquinhos no apoio à transferência da capital federal para Brasília e, também, os trabalhos desenvolvidos como 2º Secretário da Mesa da Câmara, além de ter exercido as funções de Ministro de Justiça, de outubro de 1961 a junho de 1962, no governo parlamentarista.

Decorrido o prazo regimental, não houve apresentação de emendas, segundo atesta o ilustre secretário Ruy Omar Prudêncio da Silva.

É o relatório.

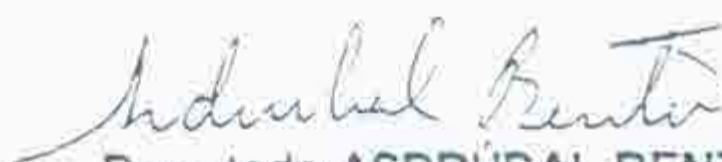
II - VOTO DO RELATOR

A BR-153 é uma verdadeira rodovia de integração nacional. Partindo de Marabá, no norte do país, atravessa o Centro, o Sudeste e atinge o solo no extremo sul. É uma rodovia de fundamental importância para o desenvolvimento socioeconômico nacional, principalmente para as regiões menos desenvolvidas como o Norte e o Centro Oeste.

Denomina-la Alfredo Nasser é uma justa homenagem ao homem público que sempre lutou pela interiorização do desenvolvimento, procurando minimizar as desigualdades sociais.

O Projeto de Lei nº 3.739/2000 da ilustre deputada Nair Lobo não merece reparos, pelo que encaminho o voto favorável à sua aprovação.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2001



Asdrúbal Bentes
Deputado ASDRÚBAL BENTES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.739/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Asdrúbal Bentes.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Philemon Rodrigues - Presidente, Robério Araújo e Ary Kara - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Chico da Princesa, Duílio Pisaneschi, Marcio Matos, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Sérgio Reis, Neuton Lima, Pedro

Fernandes, Asdrúbal Bentes, Damião Feliciano, Marcelo Teixeira, Pedro Chaves, Manoel Vitório, Albérico Filho, Mário Negromonte, Árton Cascavel e Lael Varella – titulares, e Carlos Dunga, Francistônio Pinto, José Chaves, Marcos Lima, Simão Sessim, João Sampaio e João Tota – suplentes.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2001



Deputado PHILEMON RODRIGUES
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.739-A/2000

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 08/10/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2001.



REJANE SALETE MARQUES
Secretária

I - RELATÓRIO

O projeto em exame, como indica a ementa, prevê a denominação a rodovia federal.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou-o.

Cabe agora a esta Comissão opinar, nos termos regimentais, sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e, em meu entender, não há reserva de iniciativa.

Nada há, no texto do projeto, que mereça alteração.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 3.739/00.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2001.


Deputado GEOVANI FREITAS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.739-A/00, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geovan Freitas.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, André Benassi, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antônio Cruz, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Iêdio Rosa, José Dirceu, José Genoino, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vicente Arruda, Ary Kara, Átila Lins, Átila Lira, Claudio Cajado, Dr. Benedito Dias, Jairo Carneiro, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Wagner Salustiano e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

1768

PRIM

TARIA

12

PL

13

Em

Assinatura

Ofício nº 1119 (SF)

Brasília, em 01 de outubro de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2002 (PL nº 3.739, de 2000, nessa Casa), que “denomina ‘Rodovia Ministro Alfredo Nasser’ a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul”.

Atenciosamente,

Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 31/10/02
Na calidad de Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.

JARA
PARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
crps/plc02-046



OF. nº 574/2002-CN

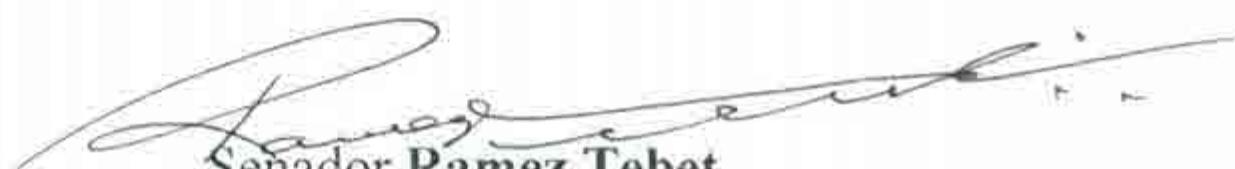
Brasília, em 26 de novembro de 2002

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 272, de 2002-CN, na qual comunica haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2002 (nº 3.739/2000, na Casa de origem), que “Denomina ‘Rodovia Ministro Alfredo Nasser’ a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum e da Resolução nº 2, de 2000-CN, solicita a V. Ex^a a indicação dos quatro membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto, remetendo, para tanto, em anexo, autógrafo do projeto vetado, cópia do seu estudo e da mensagem presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de elevada estima e consideração.



Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Exmº Sr.
Deputado Aécio Neves
Presidente da Câmara dos Deputados



Aviso nº 1.274 - SAP/C Civil.

Brasília, 21 de novembro de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem em que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que houve por bem vetar integralmente o Projeto de Lei nº 46, de 2002 (nº 3.739/00 na Câmara dos Deputados), e, na oportunidade, restituo dois autógrafos da citada proposição.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 1.010

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 46, de 2002 (nº 3.739/00 na Câmara dos Deputados), que "Denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul".

Ouvido, o Ministério dos Transportes assim se manifestou:

"A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, preceitua que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação de localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação (art. 1º). Entretanto, mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no art. 1º do referido diploma legal, um trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Assim, não obstante tratar-se de justa e oportuna homenagem ao ilustre parlamentar já falecido, à vista dos trabalhos prestados à Nação, impõe-se o veto ao projeto de lei, por falta de amparo legal no mencionado dispositivo da Lei nº 6.682, de 1979, uma vez que o objetivo do projeto em questão é denominar não só um trecho da Rodovia BR-153 em uma determinada localidade, mas toda sua extensão, dentro do território nacional, abrangendo várias localidades."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 21 de novembro de 2002.



*Resgo senado, pelas razões
constantes da Mensagem de voto
21/11/2002*

Denomina “Rodovia Ministro Alfredo Nasser” a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Ministro Alfredo Nasser” a rodovia BR-153 compreendida entre o Município de Marabá, no Estado do Pará, até o Município de Aceguá, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8/ de outubro de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2002
(nº 3.739/2000, na Casa de origem)

EMENTA: Denomina ‘Rodovia Ministro Alfredo Nasser’ a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul.

AUTOR: Dep. Nair Xavier Lobo

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 9/11/2000 – DCD

COMISSÕES:

Viação e Transportes

RELATORES:

Dep. Asdrúbal Bentes

Constituição e Justiça e de Redação

Dep. Geovan Freitas
Dep. Léo Alcântara
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Através do Ofício PS-GSE/Nº 212, de 24/4/2002

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 2/5/2002 – DSF de 3/5/2002

COMISSÃO:

de Educação

RELATOR:

Sen. Maguito Vilela
(Parecer nº 785/2002-CE)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Através da Mensagem SF nº 197, de 31/10/2002

VETO TOTAL N° 30, DE 2002
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara n° 46, de 2002
(Mensagem n° 272/2002-CN)

Veto publicado no D.O.U. de 22/11/2002 (Seção I)

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

SGM/P nº 1766/02

Brasília, 05 de dezembro de 2002.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 574, de 26 de novembro de 2002, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, **GEOVAN FREITAS, ASDRÚBAL BENTES, BETO ALBUQUERQUE E ELISEU RESENDE**, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 3.739, de 2000, que "Denomina 'Rodovia Ministro Alfredo Nasser' a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,

AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
SENADOR RAMEZ TEBET
DD. Presidente do Senado Federal
N E S T A



Documento : 12746 - 1

SGM/P nº 1765/02

Brasília, 05 de dezembro de 2002.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 3.739, de 2000, que "Denomina 'Rodovia Ministro Alfredo Nasser' a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,

AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ASDRÚBAL BENTES
Gabinete 410, Anexo IV
NESTA



Documento : 12734 - 1

SGM/P nº 1765/02

Brasília, 05 de dezembro de 2002.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 3.739, de 2000, que "Denomina 'Rodovia Ministro Alfredo Nasser' a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,



AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ELISEU RESENDE
Gabinete 204, Anexo IV
N E S T A



Documento : 12741 - 1

SGM/P nº 1765/02

Brasília, 05 de dezembro de 2002.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 3.739, de 2000, que "Denomina 'Rodovia Ministro Alfredo Nasser' a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,



AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado GEOVAN FREITAS
Gabinete 580, Anexo III
NESTA



Documento : 12733 - 1

SGM/P nº 1765/02

Brasília, 05 de dezembro de 2002.

Senhor Deputado,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência sua designação para integrar a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei nº 3.739, de 2000, que "Denomina 'Rodovia Ministro Alfredo Nasser' a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente,



AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado BETO ALBUQUERQUE
Gabinete 276, Anexo III
N E S T A



Documento : 12738 - 1

ÓRGÃO : 53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - COBEVASF

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.100

FNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACA/SUBTÍTULO/PRODUTO	F	O	R	M	T	F	VALOR
			S	N	E	D	U	T	
			F	D	D	E			

9906 OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA : JUROS E AMORTIZAÇÕES

OPERAÇÕES ESPECIAIS		
28.844	0906.0284	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA
28.844	0906.0284.000	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA NACIONAL

TOTAL FISCAL 1.100,00

TOTAL SEGURIDADE 0

TOTAL GERAL 1.100,00

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, o Excelentíssimo Senhor JAMES D. WOLFENSOHN, Presidente do Banco Mundial, de nacionalidade norte-americana.

Brasília, 21 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito do Trabalho e de conformidade com o regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.819, de 4 de junho de 1968, resolve:

ADMITIR

na Ordem do Mérito do Trabalho, no grau de:

I - Grande Oficial, o Senador JOSE BERNARDO CABRAL; e
II - Comendador, o Senhor JOSE ROBERTO TADROS.

Brasília, 21 de novembro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Jobim Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.002 e 1.003, de 21 de novembro de 2002. Encaminhamento ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, de relatório contendo os novos limites que caberão aquelas Casas, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 1.004, de 21 de novembro de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de relatório contendo os novos limites que caberão aquele Poder, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 1.005, de 21 de novembro de 2002. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República de relatório contendo os novos limites que caberão aquele Órgão, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 1.006, de 21 de novembro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional de renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações e entidades:

1 - Portaria nº 1.901, de 20 de setembro de 2002 - Sociedade Rádio Fumacense Ltda., na cidade de Morro da Fumaça-SC; e
2 - Portaria nº 1.902, de 20 de setembro de 2002 - Rádio FM do Porto Ltda., na cidade de Porto União-SC.

Nº 1.007, de 21 de novembro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 1.835, de 12 de setembro de 2002, que renova a autorização outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná - TVE, para explorar, com fins educativos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Nº 1.008, de 21 de novembro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto das Emendas ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD.

Nº 1.009, de 21 de novembro de 2002. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 10.569, de 21 de novembro de 2002.

ÓRGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

UNIDADE : 20117 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.000

FNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACA/SUBTÍTULO/PRODUTO	F	O	R	M	T	F	VALOR
			S	N	E	D	U	T	
			F	D	D	E			

9906 OPERAÇÕES ESPECIAIS: SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA : JUROS E AMORTIZAÇÕES

OPERAÇÕES ESPECIAIS		
28.844	0906.0284	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA
28.844	0906.0284.000	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL EXTERNA NACIONAL

TOTAL FISCAL 12.000,00

TOTAL SEGURIDADE 0

TOTAL GERAL 12.000,00



Nº 1.010, de 21 de novembro de 2002

Senhor Presidente do Senado Federal.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §. 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 46, de 2002 (nº 3.739/00 na Câmara dos Deputados), que "Denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul".

Ouvido, o Ministério dos Transportes assim se manifestou:

"A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, preceituou que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação de localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação (art. 1º). Entretanto, mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no art. 1º do referido diploma legal, um trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade."

Assim, não obstante tratar-se de justa e oportuna homenagem ao ilustre parlamentar já falecido, à vista dos trabalhos prestados à Nação, impõe-se o voto ao projeto de Lei nº 6.682, de 1979, uma vez que o objetivo do projeto em questão é denominar não só um trecho da Rodovia BR-153 em uma determinada localidade, mas toda sua extensão, dentro do território nacional, abrangendo várias localidades."

Estas, Senhores Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 1.011, de 21 de novembro de 2002. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 10.570, de 21 de novembro de 2002.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF N.º 330/04 – CN

Publique-se. Arquive-se.

Em: 02/06/04

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 23077 - 1

Of. nº 530/2004-CN

Brasília, em 27 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Comunico a V. Ex^a e, por seu alto intermédio, à Câmara dos Deputados, que na sessão do Congresso Nacional, realizada no último dia 20, os Votos Presidenciais foram mantidos pelo Congresso Nacional, com exceção dos itens nºs dois, cinco, oito, onze, treze, quatorze, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e oito, trinta, trinta e três, trinta e sete, quarenta, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e nove, sessenta, sessenta e um, oitenta e dois, noventa e quatro, cento e um, cento e sete, cento e onze, cento e dezessete, cento e vinte e sete, cento e vinte e nove, e cento e sessenta e dois, que foram retirados da cédula através do Requerimento nº 6, de 2004-CN, lido ao ser anunciada a votação. Os itens cento e nove, cento e trinta e um, cento e trinta e três (133.02), cento e trinta e quatro, cento e quarenta e dois, cento e cinqüenta e quatro (154.06, 154.07, 154.12, 154.53 a 154.73), cento e cinqüenta e cinco e cento e sessenta e sete (167.01 e 167.02) não obtiveram “quorum”, e serão incluídos em Ordem do Dia para oportuna votação. Os itens nºs cento e dezenove e cento e trinta e cinco, foram declarados prejudicados, por terem perdido a oportunidade, abrindo o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso quanto à decisão.

Informo, ainda, que a Ata da apuração da referida votação foi lida na sessão do Senado Federal realizada nesta data.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de estima e consideração.


Senador Sérgio Zambiasi
4º Secretário da Mesa do Congresso Nacional

Exmº Sr.

Deputado João Paulo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados

**ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DE VETOS PRESIDENCIAIS
CONSTANTES DA CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO UTILIZADA NA
SESSÃO CONJUNTA REALIZADA NO DIA VINTE DO MÊS DE MAIO
DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO**

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro na sala da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento para a Área Legislativa e Parlamentar / Serviço de Atendimento para Área de Documentos e Informação - SDL/SDI , da Secretaria Especial de Informática - Prodasen, às treze horas e quarenta e quatro minutos, presentes os Senhores Deputados Pastor Francisco Olimpio – PSB/PE, Luís Carlos Heinze – PP/RS, Gilmar Machado – PT/MG e o Senhor Senador Heráclito Fortes – PFL/PI, 3º Secretário da Mesa do Senado Federal, membros da Comissão indicados pelos Líderes e designada pela Presidência, para acompanhar a apuração dos votos oferecidos por meio de cédula única aos vetos presidenciais, na sessão conjunta do Congresso Nacional, realizada às nove horas do dia vinte do corrente, no Plenário do Senado Federal, foi iniciada a apuração. A Comissão adotou o seguinte procedimento: abertas as urnas de votação na Câmara dos Deputados, foram contadas duzentas e noventa e sete cédulas válidas e dois documentos (cédulas únicas de votação referente à sessão do Congresso Nacional anteriormente convocada para dezoito do corrente) invalidadas pela Comissão, não coincidindo, consequentemente, com o número de assinaturas da lista de votação; abertas as urnas de votação no Senado Federal, foram encontradas cinqüenta e sete cédulas válidas, coincidindo, com o número de assinaturas da lista de votação; em seguida, foram excluídos da cédula única de votação os seguintes itens: dois, cinco, oito, onze, treze, quatorze, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e oito, trinta, trinta e três, trinta e sete, quarenta, quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e nove, sessenta, sessenta e um, oitenta e dois, noventa e quatro, cento e um, cento e sete, cento e onze, cento e dezessete, cento e vinte e sete, cento e vinte e nove, e cento e sessenta e dois,

retirados da cédula através do Requerimento nº 6, de 2004-CN, lido ao ser anunciada a votação. Os itens cento e dezenove e cento e trinta e cinco da cédula única de votação foram declarados prejudicados pela Presidência, abrindo o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso quanto à decisão. Dando prosseguimento aos trabalhos, as cédulas foram etiquetadas e numeradas seqüencialmente, reunidas em lotes de dez e envelopadas. Passou-se, a seguir, à digitação dos votos contidos em cada cédula. Foi utilizado o sistema de dupla digitação, seguido de conferência de cada cédula para eliminar a possibilidade de erros. Os itens números doze, quinze, vinte e três, vinte e nove, trinta e seis, trinta e oito, cinqüenta e três, cinqüenta e oito, sessenta e quatro, sessenta e oito, setenta, setenta e um, setenta e nove, oitenta e um, oitenta e cinco, noventa e três, cento e três, cento e vinte e dois, cento e trinta e seis, cento e cinqüenta, cento e cinqüenta e dois, cento e cinqüenta e três, cento e cinqüenta e seis, cento e sessenta e um, cento e setenta, e cento e setenta e quatro, tiveram a apuração iniciada pelo Senado Federal, nos termos do artigo quarenta e três, parágrafo segundo, "in fine", do Regimento Comum, tendo sido todos mantidos, não foram apurados na Câmara. Os demais itens tiveram sua apuração iniciada na Câmara dos Deputados. Os itens cento e nove, cento e trinta e um, cento e trinta e três (133.02), cento e trinta e quatro, cento e quarenta e dois, cento e cinqüenta e quatro (154.06, 154.07, 154.12, 154.53 a 154.73), cento e cinqüenta e cinco e cento e sessenta e sete (167.01 e 167.02) não obtiveram "quorum", e serão incluídos em Ordem do Dia para oportuna votação. Concluída a apuração dos votos foi emitido um relatório contendo identificação do projeto a que foi aposto o veto, bem como o número de votos "sim", "não", "abstenção" e "nulo", e, total e resultado: mantido, rejeitado ou sem "quorum", com a totalização dos votos das Senhoras e Senhores Senadores e das Senhoras e Senhores Deputados, anexo, que fica fazendo parte desta Ata. Nada mais

havendo a tratar, eu, Raimundo Carreiro Silva, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei a presente Ata, que vai por nós assinada. Deputado Pastor Francisco Olimpio - PSB/PE, Quirino, Deputado Luís Carlos Heinze - PP/RS, Gilmar Machado - PT/MG, Deputado Gd1, Senador Heráclito Fortes PFL/PI,